

**Deliberação CONSU-A- /2023, de**

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-3/2018, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado (PPPD) e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua ....., baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica alterado o § 6º do artigo 3º da Deliberação CONSU-A-3/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A UNICAMP poderá conceder bolsa de Pós-Doutorado a pesquisadores com recursos orçamentários ou no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas e privadas, conforme regulamentação específica.”

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação. (Proc. nº 01-P-21598/2011)



<p>§ 2º – O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por 1 (um) docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador (Pq) ou por servidor aposentado da Unicamp que integre o Programa de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou de Pesquisador Visitante Convidado.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 3º – Os integrantes dos Programas de Professor Colaborador ou Pesquisador Colaborador ou de Pesquisador Visitante Convidado, que não sejam servidores aposentados da Unicamp, poderão figurar como co-supervisores, necessária e juntamente com os supervisores previstos no parágrafo anterior.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 4º – O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor ou co-supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 5º – A dedicação do pesquisador ao Programa de Pós-Doutorado poderá se dar nas seguintes modalidades:</p>	<p>(...)</p>
<p>I – dedicação integral às atividades previstas no projeto de Pós-Doutorado, nos casos de ingresso fundamentados no inciso I deste artigo;</p>	<p>(...)</p>
<p>II – dedicação de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos casos de ingresso fundamentados nos incisos II ou III deste artigo;</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 6º – A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica.</p>	<p>§ 6º – A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-Doutorado a pesquisadores com recursos orçamentários ou no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas e privadas, conforme regulamentação específica.”</p>
<p>§ 7º – Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.</p>	<p>(...)</p>

<p>§ 8º – Salvo a situação prevista no § 9º deste artigo e ao estipulado no artigo 11, a permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de seu Projeto de Pós-Doutorado, que deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses, e a seguinte duração máxima improrrogável:</p>	<p>(...)</p>
<p>I – no caso do ingresso fundamentado no inciso I deste artigo, o prazo máximo será de 05 (cinco) anos; II – no caso de ingresso fundamentado nos incisos II ou III deste artigo, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses;</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 9º – Caso o prazo determinado para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado encerre antes do término do semestre acadêmico, a permanência do pesquisador no programa poderá se estender até o final do semestre.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 10 - Observado o limite máximo de duração previsto no § 8º, o pedido de prorrogação do Programa deverá ser feito durante a sua vigência.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 11 - A inclusão da proposta do interessado como participante do PPPD será efetuada pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) após a aprovação em todas as instâncias.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 12 - A inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na Unicamp, será efetuada pela Diretoria Geral de Administração (DGA).</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 13 – Os pesquisadores que ingressarem no Programa com fundamento nos incisos I e II deste artigo deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo I, enquanto os pesquisadores que ingressarem no Programa com fundamento no inciso III deste artigo deverão assinar o Termo de Adesão do Anexo II;</p>	<p>(...)</p>

<p>§ 14 – Anualmente, será submetido à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), para ciência, relatório das adesões ao Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) durante o período. (Alterados pela Deliberação <u>CONSU-A-027/2021</u>)</p>	<p>(...)</p>

**PARECER PG Nº:** 1629/2023  
**Processo nº:** 01-P-21598-2011  
**Interessado:** Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
**Assunto:** Minuta. Deliberação CONSU. Alteração do § 6º do art. 3º da Deliberação CONSU-A-03/18. Programa de Pós-Doutorado (PPPD). Análise jurídica.

### Senhor Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que altera a redação do § 6º do art. 3º da Deliberação CONSU-A-03/18, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado (PPPD), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A UNICAMP poderá conceder bolsa de Pós-Doutorado a pesquisadores com recursos orçamentários ou no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas e privadas, conforme regulamentação específica.”*

Analisada a proposta, que possibilita a concessão de bolsa de pós-doutorado com recursos orçamentários, conforme regulamentação específica (ainda a ser apresentada), entendo que a mesma está em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 18 de maio de 2023.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
Procuradora de Universidade Chefe

Inf. AEPLAN nº 830/2023

**Ref.: BOLSA PARA PROGRAMA DE  
PESQUISADOR DE PÓS-DOCTORADO**

À Secretaria Geral/Comissão de Orçamento e Patrimônio,

Vieram os autos para análise e manifestação desta Assessoria quanto à proposta de concessão de bolsas para o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado.

A nova proposta foi apresentada como parte do expediente da 388ª Sessão da Câmara de Administração – CAD e tem como objetivo a atração e retenção de recém-doutores capacitados para o desenvolvimento de produção científica inovadora, promovendo reflexões críticas que contribuam para a aderência e relevância do papel desempenhado pela Universidade na sociedade. Além disso, ao aliar as atividades de pesquisa com a docência em nível de graduação, o programa possibilita alívio na carga didática geral dos docentes, viabilizando espaço para execução de atividades que promovam o aperfeiçoamento e desenvolvimento da carreira.

O programa contempla inicialmente a distribuição de 129 bolsas em ampla concorrência, somadas a 24 bolsas previstas para ações afirmativas, totalizando 153 bolsas com duração de dois anos. O valor de cada bolsa será equivalente ao das bolsas de Pós-Doutorado FAPESP, demandando um investimento de cerca de R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) por ano, totalizando R\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) para o custo final do programa. A distribuição de bolsas entre as Unidades, os Editais de Seleção dos candidatos e demais detalhes serão discutidos e avaliados nas instâncias adequadas.

Ante o exposto, e considerando as competências da Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade, contidas no art. 2º da Deliberação CONSU-A-18/2002, encaminhamos a presente demanda para análise e deliberação.

AEPLAN, 17 de maio de 2023

THIAGO BALDINI DA SILVA  
Diretor da Assessoria  
de Economia e Planejamento  
Matrícula 299186

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ORPINELLI DE MARCO, PR ASS ADMINISTRATIVOS / PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/05/2023, às 17:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ANGELICA DE GODOI, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 18/05/2023, às 08:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Baldini da Silva, DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**, em 18/05/2023, às 09:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**C1F7A67C 1E9E4164 BA0AF0C0 96CABFCA**





**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação RKHIN816292023-1684422838322

PROC. Nº 01-P-21598/2011

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Bolsas para o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado  
*am*

**PARECER COP/CONSU-09/2023**

**A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 22.05.2023, manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente à Informação Aeplan nº 830/2023, que trata da proposta de concessão de bolsas para o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado – PPPD.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",  
22 de maio de 2023

**Prof. Dr. FERNANDO SARTI**  
Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRÓ-REITOR**, em 22/05/2023, às 13:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**EE59893C 065D43B6 A8399A05 B322AAC5**

